

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.0416/78-(Reautuado em 11/02/980)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Instituto "ANA ROSA" da Associação Barão de Souza Queiroz - CAPITAL

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 436/80 CPI. APROVADO em 19/03/80

### I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico:

O Senhor Secretário de Estado da Educação, encaminha à apreciação deste Conselho, o segundo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 07 de agosto de 1978, entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação "Barão de Souza Queiroz", de Proteção à Infância e à Juventude, mantenedora do Instituto Ana Rosa, visando ao desenvolvimento de programa de Pré-Profissionalização, em nível de 1º Grau.

A Minuta proposta contém duas cláusulas: a primeira fixando para o exercício de 1980 a contribuição da Secretaria de Estado da Educação, em Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros); e a segunda prevendo a ratificação das demais cláusulas do citado Convênio.

O protocolado foi examinado pela A.T.P.C.E. da Secretaria de Estado da Educação que, tendo em vista a superior orientação do Sr. Secretário, fixou aquele quantitativo, em vez / dos Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) solicitados pela Instituição conforme plano de aplicação, às fls. 03 do Processo-SE nº 213/80.

#### 2. Apreciação:

Através do Parecer-CEE nº 742/78, este Conselho aprovou o citado Convênio, a vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, que na sua cláusula terceira prevê que "para os futuros exercícios a Secretaria de Estado da Educação devesse prever recursos / dentro das possibilidades orçamentárias e com base no plano de aplicação enviado, em tempo hábil, pelo "Instituto Ana Rosa".

É, pois, no cumprimento da obrigação acima referida que a Secretaria de Estado da Educação está encaminhando o expediente ao exame deste Colegiado.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a Minuta referente ao aditamento ao Convênio celebrado em 1978 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Barão de Souza Queiroz, Capital, com aprovação deste Conselho, através do Parecer-CEE-n. 742/78.

A contribuição da Secretaria de Estado da Educação prevista para o ano de 1980 é de Cr\$. 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).

São Paulo, em 29 de fevereiro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 05 de março 1980

a) Cons<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_  
João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE